



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Geral de Uberaba

Versão v.15.02.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número dos Pedidos de Compras	Número da Unidade de Compra
25/02/2018	SRF-I-Uberaba/AF/1º Nível/Uberaba	1 - 2 - 4 - 5 - 6	1191066

Responsável pelo Pedido	Superintendência
Nome: Carlos Célio Cardoso E-mail: carlos.cardoso@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: 8805	SRF-I-Uberaba/AF/1º Nível/Uberaba

1. DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto, aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uso doméstico, por lote, para consumo na AF/1º Nível/Uberaba, e Unidades subordinadas, administrativamente, com fornecimento parcelado, conforme condições previstas neste instrumento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

Lote	Unidade Administrativa	Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de medida	Descrição do item
01	AF/Uberaba	1	419710	40	kg	Gás combustível - nomenclatura: GLP; apresentação: botijão de 13 kg
02	AF/Araxá	1	419710	05	kg	Gás combustível - nomenclatura: GLP; apresentação: botijão de 13 kg
03	AF/Frutal	1	419710	05	kg	Gás combustível - nomenclatura: GLP; apresentação: botijão de 13 kg
04	AF/Iturama	1	419710	04	kg	Gás combustível - nomenclatura: GLP; apresentação: botijão de 13 kg
05	Núcleo/Fronteira	1	419710	05	kg	Gás combustível - nomenclatura: GLP; apresentação: botijão de 13 kg

3. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL:

Atendendo ao disposto no artigo 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015, Art. 5º da Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, AF/Uberaba realizou-se consulta de mercado, para verificação de preços e estimativa dos custos, baseada na especificação constante do objeto.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Considerando que o contrato existente findou em 31/12/2018, necessitando de uma nova contratação, atendendo AF/Uberaba e unidades subordinadas, administrativamente, para preparo de café aos servidores lotados nas Administrações Fazendárias para o exercício de 2019.

A contratação irá suprir as necessidades das administrações, onde se apurou-se o quantitativo à demanda do ano passado, com fulcro no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, suprimindo as necessidades das administrações.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 O FORNECEDOR VENCEDOR POR LOTE OBRIGAR SE-À:

- manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- entregar o produto de acordo com as especificações e quantidades previstas neste contrato, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE, nos endereços, conforme item 6;
- fornecer o produto com prazo de validade próprio para utilização;
- providenciar a substituição do(s) produto(s) que não corresponda(m) às especificações que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

- e) responsabilizar-se pela qualidade do produto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de validade, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado por parte do CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- g) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do gerente responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.2 A SEF/MG OBRIGA-SE-À:

- a) conferir e receber o produto entregue pelo CONTRATADO, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) assegurar acesso ao pessoal do CONTRATADO para entrega do produto;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Critérios de aceitabilidade do objeto:

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

I - O CONTRATADO, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto contratual, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

(Lote - 1): AF/Uberaba: Av. Gabriela Castro Cunha, nº 450 – Vila Olímpica - Uberaba-MG;

(Lote - 2): (AF/Araxá: Av. Antônio Carlos, nº 55 - Centro - Araxá - MG;

(Lote - 3): AF/Frútal: Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, nº 10 - Centro - Frútal - MG;

(Lote - 4): AF/Iturama: Rua.Ribeirão São Domingos, nº 705 - Centro - Iturama - MG;

(Lote - 5): Núcleo/Fronteira: Av. Boiadeiros, nº 153 - Fronteira - MG.

II - O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

III - O CONTRATANTE realizará o agendamento da entrega junto ao CONTRATADO mediante registro de data e turno no Portal de Compras MG.

IV - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o objeto será recebido por servidor(es) designado(s), para verificação de especificações, quantidade, prazos, preços, embalagens e presença de selo na parte externa contendo o nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa, informações sobre a utilização e os riscos do produto e data do envasamento, além de outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovados, emitirá recibo.

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

V - Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

VI - Se durante o prazo de validade, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição em até 48 horas, contadas do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

VII - após o recebimento definitivo do produto e como pré-requisito da empresa e características detalhadas dos produtos ofertados, bem como a marca, o modelo, a referência, o prazo de garantia, a procedência e outros elementos que identifiquem os produtos ofertados.

VIII - Na hipótese do fornecedor melhor classificado não atender às condições estabelecidas, o responsável pela aquisição examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda aos requisitos do processo de compras.

7.1 - FORMA DE PAGAMENTO:

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/UBERABA.

CNPJ: 16.907.746.0009-70

Endereço: Avenida Gabriela Castro Cunha, nº. 450 – Vila Olímpica – Uberaba/MG.

b) do CONTRATADO:

Nome Empresarial:

Banco:

Agência:

Número da conta:

II - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

III - Como comprovante de despesa será aceito o DANFE que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por 02 (dois) servidores responsável pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - e respectivo DANFE que, apresentar incorreções será devolvida ao CONTRATADO para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará às prorrogações do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore", do IPCA.

8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1191.04.129.015.4022.0001.339030.27 - fontes: 10.1 e 29.1, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 23.290, de 09/01/2019.

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção de necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, inciso IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Termo de Referência.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do §3º, do art. 38, do Decreto nº 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

10. DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito a Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos fornecimentos efetuados e aceitos definitivamente.

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Administração Fazendária/1º Nível/Uberaba/SEF/MG, e das Unidades Subordinadas Administrativamente, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições no Contrato.

12. DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4285659** e o código CRC **820F8480**.